



Estado do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Pe. Pedro Vitorino nº 1311 - Centro Cep: 62.540-000 Amontada - CE

Fone: (88) 3636-1177

Fax: (88) 3636-1414

CNPJ(MF) nº 06.582.555/0001-75

CGF nº 06.920.417-9

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE Nº 09, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.**

Inclui os parágrafos 1º, 2º e 3º, ao artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, Fixando o número de Vereadores e Dá Outras Providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, § 2º. DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E FICA PROMULGADA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:**

**Art. 1º.** – No Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Amontada, ficam incluídos os Parágrafos 1º, 2º, e 3º, com a seguinte redação:

**“Art. 15.**

**§ 1º.** – Fica fixado em 13 (treze) Vereadores, para a Câmara Municipal de Amontada, de acordo com a nova redação do artigo 29, IV da Constituição Federal, motivada pela Emenda Constitucional de nº 58, em 23 de setembro de 2009, que modifica os critérios do número de Vereadores, adequando-se a nova norma constitucional, para a legislatura à iniciar-se em 1º de Janeiro de 2013.

**§ 2º.** – As 13 (treze) vagas para o Legislativo Municipal é para Municípios com uma população de 30.000 (trinta mil) a 45.000 (quarenta e cinco mil) habitantes. O incremento do número de Vereadores se dará com a observação do crescimento populacional do Município de Amontada, em quantitativo apurado pelo IBGE, em censo demográfico.

**§ 3º.** – A elaboração do Orçamento do Poder Legislativo Municipal para os seguintes exercícios da próxima legislatura, alvará em conta todos os efeitos decorrentes desta Emenda a Lei Orgânica.

**Art. 2º.** – Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua promulgação.

Paço da Câmara Municipal de Amontada Ceará, aos 26 de agosto do ano de 2011.

*Rodrigues*  
**AFRÂNIO SANTOS RODRIGUES**

Presidente

*Francisco Antonio de Souza*  
**Vice-Presidente**

*Francisco Antonio de Souza*  
**Secretário**



Estado do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Pe. Pedro Vitorino nº 1311 - Centro Cep: 62.540-000 Amontada - CE

Fone: (88) 3636-1177 Fax: (88) 3636-1414

CNPJ(MF) nº 06.582.555/0001-75 CGF nº 06.920.417-9

---

### CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que a Emenda à Lei Orgânica do Município de Amontada/Ce n.º 09, de 26 de agosto de 2011, que inclui os parágrafos 1º, 2º e 3º, ao seu artigo 15, fixando o número de vereadores e dá outras providências, conforme o parágrafo 1º do art. 75 do mesmo diploma legal, datada de 05/04/1990, foi publicada no fanelógrafo (Quadro de Avisos e Publicações) do átrio da Câmara Municipal de Amontada, em 29 de agosto de 2011.

Amontada/CE, 29 de agosto de 2011.

---

AFRÂNIO SANTOS RODRIGUES  
Presidente

## CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins de provas e a quem deva interessar, conforme solicitação da Câmara Municipal de Amontada, ofício n.º 37/2011, que a Emenda n.º 09/2011 à Lei Orgânica desta municipalidade, que INCLUI OS PARÁGRAFOS 1º, 2º e 3º, AO ARTIGO 15 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FIXANDO O NÚMERO DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi devidamente afixado, dando publicidade à referida Emenda, no dia 05 de setembro de 2011 no Quadro de Avisos e Publicações de todos os atos do Poder Público Municipal, conforme o § 1º do art. 75 do mesmo diploma Legal.

Amontada, 05 de setembro de 2011.



Edivaldo Assis de Jesus.

Prefeito Municipal de Amontada.



Estado do Ceará

# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Pe. Pedro Vitorino nº 1311 - Centro Cep: 62.540-000 Amontada - CE

Fone: (88) 3636-1177 Fax: (88) 3636-1414

CNPJ(MF) nº 06.582.555/0001-75 CGF nº 06.920.417-9

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA-CE

### EMENDA Nº. 001/2011.

Inclui os parágrafos 1º, 2º e 3º, ao artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, fixando o número de Vereadores e Dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E A MESA DIRETORA DA CÂMARA NOS TERMOS DO ARTIGO 44, § 2º. DA LEI ORGÂNICA, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

**Art. 1º.** – No Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Amontada, ficam incluídos os Parágrafos 1º, 2º, e 3º, com a seguinte redação:

#### “Art. 15.

§ 1º. – Fica fixado em 13 (treze) Vereadores, para a Câmara Municipal de Amontada, de acordo com a nova redação do artigo 29, IV da Constituição Federal, motivada pela Emenda Constitucional de nº 58, em 23 de setembro de 2009, que modifica os critérios do número de Vereadores, adequando-se a nova norma constitucional, para a legislatura à iniciar-se em 1º de Janeiro de 2013.

§ 2º. – As 13 (treze) vagas para o Legislativo Municipal é para Municípios com uma população de 30.000 (trinta mil) a 45.000 (quarenta e cinco mil) habitantes. O incremento do número de Vereadores se dará com a observação do crescimento populacional do Município de Amontada, em quantitativo apurado pelo IBGE, em censo demográfico.

§ 3º. – A elaboração do Orçamento do Poder Legislativo Municipal para os seguintes exercícios da próxima legislatura, alevará em conta todos os efeitos decorrentes desta Emenda a Lei Orgânica.

**Art. 2º.** – Esta EMENDA entra em vigor na data de sua promulgação.

Paço da Câmara Municipal de Amontada Ceará, aos **05 de agosto do ano de 2011.**

*Rodrigues*

**AFRÂNIO SANTOS RODRIGUES**  
Vereador – Autor da Proposta.

APROVADO  
em 12º TURNO  
em 12/08/2011  
*Rodrigues*  
PRESIDENTE

### VEREADORES QUE APOIAM A PRESENTE EMENDA:

*JOSE ROBERTSON BARROS*

*Francisco Antonio de Sousa*

*Orildo César Teixeira de Sousa*

*Jose Cláudio de Oliveira Filho*

*Severina*

*Francisco de Assis de Sousa*

APROVADO  
em 12º TURNO  
em 26/08/2011  
*Rodrigues*  
PRESIDENTE



Estado do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Pe. Pedro Vitorino nº 1311 - Centro Cep: 62.540-000 Amontada - CE

Fone: (88) 3636-1177

Fax: (88) 3636-1414

CNPJ(MF) nº 06.582.555/0001-75

CGF nº 06.920.417-9

### CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA Assessoria Jurídica

**Sr. AFRÂNIO SANTOS RODRIGUES**  
Presid. da Câmara de Amontada-CE

Recebido em -  
22/08/2011  
MARC BUELLER ALVES

O Assessor Jurídico da Câmara de Amontada/Ce, *in fine* firmado e, no uso de suas atribuições legais, em resposta à consulta formulada pelo Presidente desta Augusta Casa Parlamentar, acerca de questões de cunha jurídico-formal, sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Amontada/CE, Emenda n.º 001/2001

O presente projeto de lei, visa incluir os parágrafos 1º, 2º e 3º, ao artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, fixando o número de Vereadores e dá outras providencia.

Trata-se, o presente Projeto, de medida legislativa com escopo de adaptar a Lei Orgânica do Município de Amontada às mudanças sofridas pela Constituição da República com o advento da Emenda Constitucional 58/2009, que alterou a redação do inciso IV, do caput do art. 29, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais, as quais, para suas respectivas composições, deverão observar o limite máximo de vereadores de acordo com a população de cada Município.

O que se pretende através da presente medida legislativa é, tão somente, adaptar a atual Lei Orgânica Municipal à inovação constitucional, no tocante ao número de vereadores. No caso específico do Poder Legislativo de Amontada, no que preconiza expressamente a alínea "c", do inciso IV, do art. 29 da Carta Magna, haverá elevação do número de vereadores dos seus atuais 09 (nove) para 13 (treze) vereadores.

Pelo exposto, observando-se os aspectos regimentais, legais e constitucionais, nada se vislumbra que possa ensejar óbice à tramitação regular do presente Projeto na Câmara Municipal de Amontada. Em seu aspecto formal, o Projeto analisado igualmente não requer quaisquer emendas, acreditamos, portanto, que esta Casa se empenhará na defesa da legalidade, sobretudo no respeito à formalidade dos projetos em votação.

É o Parecer.

Paço da Câmara Municipal de Amontada, aos 12 de agosto de 2011.

  
**EMMANUEL DE MOURA FONTELLES**  
ADVOGADO OAB/CE 10.303